

Artigo 2.º — As instituições assistenciais incluídas no «Plano de Concessão de Auxílio» de que trata o artigo anterior, ficam concedidos no exercício de 1978, auxílios na importância de Cr\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil cruzeiros) correndo a despesa à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.0 — Subelemento 4.3.3.5 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1978.
PAULO EGYDIO MARTINS
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de novembro de 1978.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

PLANO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA CONSTRUÇÃO
QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 12.586, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1978

Regional/Município	ENTIDADES	1978 — Cr\$	1979 — Cr\$	TOTAL - Cr\$
D.R.02 — LITORAL Guarujá	Sociedade Santamarense de Beneficência do Guarujá ...	500.000,00	500.000,00	1.000.000,00
D.R.04 — SOROCABA Cerqueira Cesar	Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira Cesar	150.000,00	—	150.000,00
D.R.05 — CAMPINAS Aguai São João da Boa Vista	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aguai ... Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	300.000,00 500.000,00	300.000,00 1.000.000,00	600.000,00 1.500.000,00
D.P.06 — RIBEIRÃO PRETO Descalvado	União Descalvadense de Obras Sociais	300.000,00	300.000,00	600.000,00
D.R.07 — BAURU Piratiníngua	Creche e Berçário «Jamile Haddad Maluf»	150.000,00	—	150.000,00
D.R.08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Riolândia	Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia	700.000,00	—	700.000,00
D.R.09 — ARAÇATUBA Andradina	Irmandade da Santa Casa de Andradina	1.000.000,00	1.700.000,00	2.700.000,00
D.F.10 — PRESIDENTE PRUDENTE Adamantina	Associação Filantrópica Espírita de Adamantina	500.000,00	1.500.000,00	2.000.000,00
		4.100.000,00	5.300.000,00	9.400.000,00

DECRETO N.º 12.587, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1978
Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que especifica
PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 87, Inciso II, § 3.º, item 1, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,
Decreta:
Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 307.887,48 (trezentos e sete mil, oitocentos e oitenta e sete cruzeiros e quarenta e oito centavos) para construção à seguinte instituição assistencial:
D.R.05 — CAMPINAS
Rio Claro
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro
Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1978.
PAULO EGYDIO MARTINS
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de novembro de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

Decreta:
Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 762.000,00 (setecentos e sessenta e dois mil cruzeiros) a seguinte instituição assistencial:
D.R.01 — GRANDE SÃO PAULO
Capital
Amparo Maternal.
Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1978.
PAULO EGYDIO MARTINS
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de novembro de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.588, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1978
Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica
PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 87, § 3.º, item 2, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,
PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 87, Inciso II, § 3.º, item 1, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,
Decreta:
Artigo 1.º — Fica aprovado o «Plano de Concessão de Subvenção» à instituição assistencial, de conformidade com o quadro anexo a este decreto e na importância total de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).
Artigo 2.º — A instituição assistencial incluída no «Plano de Concessão» de que trata o artigo anterior, fica concedida no exercício de 1978, subvenção na importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) correndo a despesa à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.1.0 — do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1978
PAULO EGYDIO MARTINS
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de novembro de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.589, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1978
Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica
PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 87, Inciso II, § 3.º, item 1, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1003, de 22 de junho de 1976 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,
Decreta:
Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros e setenta e nove centavos) às seguintes instituições assistenciais:
D.R.03 — VALE DO PARAIBA
Cruzeiro
Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.
Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1978
PAULO EGYDIO MARTINS
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de novembro de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

PLANO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO
QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 12.589, DE 1.º-11-78

Regional/Município	ENTIDADES	1978 — Cr\$	1979 — Cr\$	Total — Cr\$
D.R.01 — GRANDE SÃO PAULO CAPITAL	Organização de Auxílio Fraterno	300.000,00	700.000,00	1.000.000,00

DECRETO N.º 12.590, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1978
Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica
PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 87, Inciso II, § 3.º, item 1, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1003, de 22 de junho de 1976 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,
Decreta:
Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 127.023,31 (cento e vinte sete mil e vinte e três cruzeiros e trinta e um centavos) à seguinte instituição assistencial:
D.R.03 — VALE DO PARAIBA
Cruzeiro
Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.
Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1978
PAULO EGYDIO MARTINS
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de novembro de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.591, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1978
Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica
PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 87, Inciso II, § 3.º, item 1, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1003, de 22 de junho de 1976 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,
Decreta:
Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros e setenta e nove centavos) às seguintes instituições assistenciais:
D.R.03 — VALE DO PARAIBA
Campos do Jordão
Hospital de Campos do Jordão «Dr. Ademar de Barros» e/ou Santa Casa de Campos do Jordão Cr\$ 13.457,48
D.R.07 — BAURU
Duartina
Hospital Santa Luzia 29.012,10
D.R.08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Neves Paulista
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Neves Paulista Cr\$ 15.365,39